



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano
Gabinete Vereadora Eliza Virgínia

PROJETO DE LEI Nº ____ /2011
Autora: Vereadora Eliza Virgínia

**Institui a Política de Assistência
Psicopedagógica nas
instituições públicas municipais
de ensino infantil,
fundamental e médio do
Município de João Pessoa.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a Política de Assistência Psicopedagógica nas instituições públicas municipais de ensino infantil, fundamental e médio do Município de João Pessoa, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, combater a violência nas escolas e incentivar o exercício da cidadania nessas instituições.

Parágrafo único - A assistência a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser prestada por meio da presença de profissionais psicopedagogos nas dependências da instituição durante o período escolar.

Art. 2º — Para efeitos dessa lei, considera-se psicopedagogia o campo de atuação em educação e saúde que lida com o processo de aprendizagem humana, seus padrões normais e patológicos, considerando-se a influência do meio – família - escola e sociedade - no seu desenvolvimento, e utilizando-se procedimentos próprios.

Art. 3º — Para implementação da Política de que trata esta lei, compete ao Município:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano
Gabinete Vereadora Eliza Virgínia

I — zelar pela permanência na escola dos alunos matriculados nas instituições públicas

municipais de ensino infantil, fundamental e médio, mediante o desenvolvimento de ações

integradas entre estabelecimentos de ensino, órgãos municipais de educação, o Conselho

Municipal da Criança e do Adolescente e o Ministério Público, de acordo com a Lei Federal

nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

II — assegurar, de modo articulado e flexível, apoio indispensável ao desenvolvimento de uma

escola de qualidade para todos;

III — centrar nas escolas as intervenções diversificadas necessárias para o sucesso educativo

de todas as crianças e adolescentes;

IV — criar condições que facilitem a diversificação das práticas pedagógicas e

psicopedagógicas;

V — criar condições que facilitem o acesso à educação.

Art. 3º — O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente participará do

planejamento das ações da Política de que trata esta lei e fará o acompanhamento e a

divulgação dos resultados por ela alcançados.

Art. 4º — Os recursos financeiros necessários à implementação e manutenção da Política de

Assistência Psicopedagógica serão consignados em lei orçamentária.

Art. 5º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano
Gabinete Vereadora Eliza Virgínia

Sala das Sessões, em João Pessoa, 31 de março de 2011.

Vereadora Eliza Virgínia -PSDB